

ESTATUTO DO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**, fundado em 05 de julho de 1.948, inscrito no CNPJ sob o nº 23.022.239/0001-68 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca no Livro "A", fls. 26, sob o nº 141, protocolo nº 3312, de 14/11/1995, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede à Pça. José Ribeiro de Miranda nº 71, centro, no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**, optante pelo direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social, dentre os dez direitos arrolados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tem por finalidade:

I - prioritariamente, a **promoção da assistência social**, suprimindo o poder público nesse segmento da intersectorialidade das políticas públicas, com o atendimento de crianças e adolescentes do sexo feminino de três a quinze anos, abrigando-as temporariamente em regime semi-interno, alimentando-as e auxiliando-as na formação integral da pessoa humana, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e segundo as diretrizes da Vara da Infância e Juventude;

II - supletivamente e sempre em concerto com as diretrizes do setor público local e setorial, a **promoção do desenvolvimento social**, mediante atividades de integração das famílias das meninas assistidas, e de outras famílias em situação de risco;

III - como atividade meio, a **promoção do voluntariado e a oferta de oportunidade ao estagiário** em parcerias com outras instituições.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, utilizando-se, na condução de seu Regimento Interno, dos serviços de congregações religiosas católicas ou de outras entidades católicas. Na falta dessas religiosas, a diretoria nomeará um(a) gerente administrativo(a).

§1º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

§ 2º - Embora deva preservar sua identidade histórica de entidade de orientação marcadamente católica, o Educandário, na forma da lei, não fará discriminação de pessoas por raça, cor, orientação partidária ou confissão religiosa.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento, além do Regimento Interno, por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **honorário**, o pároco da Paróquia Santuário S. Francisco de Paula e Nossa Senhora de Fátima de Ouro Fino, em memória da liderança proeminente do Pe. Pedro Gonçalves Cintra à frente do grupo de respeitáveis fundadores;

II - **natos**, o juiz da Vara da Infância e Juventude e respectivo Promotor de Justiça;

III - **contribuintes**, os arrolados em lista oficial e que contribuem a nosso favor mediante débito automático em suas contas bancárias, boletos e outras formas de contribuição conforme consta de seus livros de registro;

IV - **benfeitores**, outros que fazem doações diversas e avulsas e os que doam seus serviços como voluntários.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, com exceção dos juridicamente impedidos em função de cargo público;

II - propor admissão de associado;

III - representar, por escrito, ao Conselho Fiscal, contra atos da administração reputados danosos e prejudiciais aos interesses da entidade;

IV - recorrer ao Conselho Fiscal de decisão indevida da Diretoria em caso de contencioso;

V - representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria.

Art. 8º - São deveres do associado em geral:

I - integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, intervindo a favor de qualquer necessidade da entidade;

II - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e de quaisquer normas internas;

III - zelar pela conservação e efetividade dos bens do Educandário;

IV - respeitar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria no exercício de suas funções, bem assim aos servidores internos em seu papel;

Parágrafo único - Os associados que infringirem as disposições destes Estatutos e de outras normas internas serão passíveis das seguintes penas:

a) advertência;

b) censura;

c) exclusão do quadro social, se a matéria for grave.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas financeiras da Instituição.



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Parágrafo segundo - A Instituição remunera aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados no mercado na região.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição feita pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

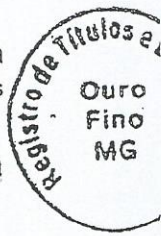
I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento justificável de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.



Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - assinar contratos, convênios, diplomas, cheques, títulos de crédito, cauções e ordem de pagamento ou quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar a Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - assinar e manter em ordem a correspondência e documentação do Educandário.



Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



- V – fiscalizar os atos da Diretoria e encaminhar as providências cabíveis;
- VI – Dar posse à Diretoria;
- VII – Designar comissão para regulamentar o processo sucessório.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – A receita do EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza, recebidas;*
- II- produto líquido de promoções de beneficência;*
- III- – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;*
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;*
- V- auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.*

§ 1º - *Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;*

§ 2º - *O EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes de rendas operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.*

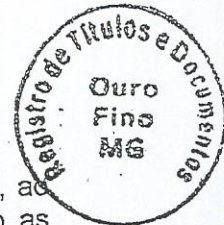
Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos de crédito e moeda.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição católica, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:



I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ouro Fino, 23 de novembro de 2.011.

Advogado redator

OAB MG 77224

ANTONIO DE PÁdua SILVA

Presidente

Cartório de Registro
de Títulos e Documentos
e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
Portaria Conj. 03 ant. 12
Em l: 61,47
TFJ: 19,32
Total: 80,79

SERVIÇOS REGISTRAIS TÍTULOS DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE OURO FINO - MG
PROTOCOLADO SOB Nº 14.2004
Em 9 de dezembro de 2011
Folha — Sob nº Livro 13 - Av 8-21
Oficiala Registradora
Profª Drª Ana Cristina Rafful

